

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4873/2024.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024.

Processo nº 0824061-64.2023.8.19.0038
ajuizado por

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1109/2023, emitido em 05 de junho de 2023 (Num. 61624848 - Páginas 1 a 5); e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1265/2023, emitido em 21 de dezembro de 2023 (Num. 94935937 - Página 1). No primeiro parecer foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; à condição clínica do Autor – **insuficiência renal crônica, hipertensão arterial sistêmica e anemia**; quanto a indicação e ao fornecimento pelo SUS do medicamento **Olmesartana Medoxomila 20mg**; e quanto ao fornecimento dos medicamentos **Calcitriol 0,25mcg, Cloridrato de Nebivolol 5mg, Carbonato de Cálcio 500mg, Cloridrato de tiamina (vitamina B1) 100mg + Cloridrato de Piridoxina 200mg + Cianocobalamina (vitamina B12) 5000mcg** (Citoneurin®).

Ainda no primeiro parecer, este Núcleo destacou que o medicamento pleiteado **Cloridrato de Nebivolol 5mg** não consta prescrito nos documentos médicos apensados (Num. 57043772 - Páginas 8 a 11). Foi elencado ainda alternativas terapêuticas aos medicamentos **Olmesartana Medoxomila 20mg** e **Carbonato de Cálcio 500mg**.

Também foi solicitado ao médico assistente que informasse o quadro clínico completo e atualizado do requerente que justifique o uso dos medicamentos **Calcitriol 0,25mcg, Carbonato de Cálcio 500mg, Cloridrato de Tiamina (vitamina B1) 100mg + Cloridrato de Piridoxina 200mg + Cianocobalamina (vitamina B12) 5000mcg** (Citoneurin®), para que esse núcleo possa inferir quanto a indicação.

Após a emissão dos pareceres técnicos supracitados, foram acostados aos autos documentos médicos (Num. 143979595 - Páginas 1 a 4). Nos referidos documentos médicos consta que o Autor é portador de **insuficiência renal crônica**, e encontra-se em programa de hemodiálise. Necessita fazer uso dos seguintes medicamentos para controle da **hipertensão arterial, anemia e osteodistrofia**: **Olmesartana Medoxomila 20mg, Metropolol 50mg (Selozok®), Nifedipina 20mg (Loncord®), Ácido Fólico 5mg, Carbonato de Cálcio 500mg, Cloridrato de Tiamina (vitamina B1) 100mg + Cloridrato de Piridoxina 200mg + Cianocobalamina (vitamina B12) 5000mcg** (Citoneurin®), Sinvastatina 20mg, Sulfato Ferroso 300mg, Vitamina C 500mg, **Calcitriol 0,25mcg**.

Assim, no que refere a prescrição do medicamento Cloridrato de Nebivolol 5mg e a utilização das alternativas terapêuticas aos medicamentos Olmesartana Medoxomila 20mg e Carbonato de Cálcio 500mg, nos novos documentos médicos apensados, não houve menção referente a esses questionamentos, permanecendo a ausência de elucidações, embora tais informações tenham sido solicitadas, conforme prévios pareceres supramencionados.

Quanto aos medicamentos **Calcitriol 0,25mcg, Carbonato de Cálcio 500mg, Cloridrato de Tiamina (vitamina B1) 100mg + Cloridrato de Piridoxina 200mg + Cianocobalamina (vitamina B12) 5000mcg** (Citoneurin®) estão indicados ao manejo do quadro clínico e comorbidades apresentadas pelo Requerente.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ademais, em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que o Autor ainda não está cadastrado no CEAF para a retirada de medicamentos.

Desse modo, reitera-se que, para o acesso ao **Calcitol** disponibilizado no CEAF, caso o Autor perfaça os critérios de inclusão descritos no PCDT do Distúrbio Mineral e Ósseo na Doença Renal Crônica, estando o mesmo dentro dos critérios para dispensação, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, deverá efetuar cadastro junto ao CEAF, comparecendo á **Riofarmes Nova Iguaçu** situada à Rua Governador Roberto Silveira, 206 - Centro – Nova Iguaçu, Telefone: (21) 98169-4917/98175-1921, munida da seguinte documentação: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as demais informações sobre o quadro clínico do Autor, medicamentos pleiteados, e sobre alternativas disponibilizada no SUS, dispostas nos pareceres anteriores.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

À 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4